



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56, de 15 de dezembro de 2021.

Institui o "Dia Estadual do Jalapão", e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Tocantins, o "Dia Estadual do Jalapão", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o art. 1º desta Lei, passam a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário